



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.723/13

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Maria Cassimiro de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00.163 / 2.013

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato da Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA à servidora Maria Cassimiro de Sousa, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 0.127, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 17/18, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2.013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.723/13

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Maria Cassimiro de Sousa

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - ISSMA à servidora Maria Cassimiro de Sousa, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 0.127, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fl. 17/18, constatou algumas inconformidades, sugerindo a adoção das seguintes providências:

- a) elaborar cálculo proventual conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;
- b) retificar o ato aposentatório para acrescentar na fundamentação legal a expressão art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal; e
- c) enviar ao TCE a publicação do ato aposentatório após retificado no Diário Oficial do município, suprimindo da publicação a expressão "por invalidez".

Devidamente notificada, a Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm não apresentou qualquer manifestação/defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fl. 17/18, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2.013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator